



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

### ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE-07.01.2/2020-STDS.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tem-se que é modalidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002 c/c o art. 2º, § 1º do mesmo diploma legal, regulamentado pelo Decreto Federal n°. 10.024, de 20/09/2019 e, ainda, observado as normas da Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

##### 2 - DO INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social deste Município.

##### 3 - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e materiais diversos, para as unidades públicas da proteção social básica e proteção social especial de atendimento do SUAS de Brejo Santo-Ce, de acordo com a portaria n°. 378/2020 do ministério da cidadania, como finalidade de preservar a oferta regular e essencial dos serviços e aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma a fortalecer o combate e enfrentamento da disseminação da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações constantes no presente termo de referência.

##### 4 - DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE-07.01.2/2020-STDS - Edital - Página 22 de 47



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

[...]

**X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso**, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Além da lei geral de licitações e contratos, temos ainda o Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que também dispõe em seu art. 8º da possibilidade da licitação ser feita pelo tipo Menor Preço Por Lote, *in verbis*:

**Art. 8º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.



# Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por lote.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em lotes, desde que, repise-se, referida divisão em lotes se adequue às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:

- A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote.
- E ainda, que lotes formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**

flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

**5 - DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE**

**LOTE I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRAS	CREAS	QUANTIDADE TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA MODELO COMPACTA PARA IMPRESSAO, COPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM IMPRESSÕES EM PRETO A 33 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) E COLORIDAS A 15 PPM. COM SISTEMA ECOTANK ,100% SEM CARTUCHOS COM WI FI INTEGRADO , BIVOLT.	UND	2	1	3
02	APARELHO CELULAR MÓVEL DESBLOQUEADO, TIPO SMARTPHONE ANDROID (MODELO REFERÊNCIA: SAMSUNG GALAXY J5 PRIME, OU SIMILAR) O APARELHO DEVERÁ DISPOR, AO MENOS, DOS SEGUINTE RECURSOS: 01 - TECNOLOGIA: QUAD BAND (850/900/1800/1900); 02 - DUAL-SIM; 03 - MEMÓRIA INTERNA DE 32GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO DE 256GB (MICRO SD); 04 - 2GB DE MEMÓRIA RAM; 05 - PROCESSADOR QUAD-CORE 06 - BATERIA DE LÍTIO DE 2400 MAH; 07 - CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 13MP; 08 - DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5 POLEGADAS (IPS LCD); 09 - PESO MÁXIMO 150G; 10 - CONEXÕES: BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS; 11 - SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE PROXIMIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL; 12 - COR: PRETO	UND	2	1	3
03	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) INTEL CORE I3 OU AMD A 10 500GB 8 GB RAM	UND	2	1	3
04	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) I5, 500 GB 8 GB RAM	UND	2	1	3
05	MICROFONE DE LAPELA COM BATERIA	UND	4	2	6
06	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) PARA USO EM APRESENTAÇÕES PROFISSIONAIS, REUNIÕES. TIPO DE PROJEÇÃO: MULTIMÍDIA. RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280 X 800 WXGA. CONTRASTE MÍNIMO DE 10.000:1. LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3.000 ANSI LUMENS. SISTEMA DE CORES COMPATÍVEIS: NTSC, PAL-M, SECAM OU RGB. INTERFACES: RGB VGA (COMPUTADOR), HDMI E VÍDEO COMPOSTO. CONTER AS FUNÇÕES ZOOM E AJUSTE DE FOCO. VOLTAGEM: BIVOLT.	UND	2	1	3



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**

07	TELA PARA PROJEÇÃO COM TRIPÉ, TELA DE PROJEÇÃO EM FORMATO QUADRADO COM BORDAS SENDO DE 100 POLEGADAS E ÁREA DE VISUALIZAÇÃO DE 1,80 X 1,80 METROS.	UND	2	1	3
08	TRIPÉ COM SUPORTE PARA CELULAR.	UND	2	1	3

**LOTE II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRAS	CREAS	QUANTIDADE TOTAL
01	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA	UND	2	1	3
02	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS COM CHAVE EM MATERIAL MDF DE NO MINIMO 25MM ESTRUTURA NA COR CINZA E PÉS EM FERRO COM PINTURA EPOXI NA COR CINZA DIMENSÕES 75X60X120	UND	4	3	7
03	VENTILADOR DE COLUNA GRANDE 50 CM	UND	2	1	3

**LOTE III**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRAS	CREAS	QUANTIDADE TOTAL
01	BARREIRA DE PROTEÇÃO PARA MESAS DE ATENDIMENTO - PROTETOR GOTICULAR EM PS TRANSPARENTE, 3MM, COM DOBRAS, 90 X 70CM, COM ABERTURA TAMANHO PAPEL A4.	UND	48	20	68